**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 649002/2013.**

**Recorrente – Espólio de Mazataka Maeda e Outros.**

Auto de Infração n. 138689, de 18/11/2013.

Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT.

Advogado – Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**387/2021**

Auto de Infração n° 138689, de 18/11/2013. Termo de Embargo/Interdição n° 121280, de 18/11/2013. Parecer administrativo n. 32/SPA/SEMA/2013, de 29/04/2013. Por explorar 722,9254 hectares de floresta nativa em área de florestal em desacordo corte a vegetação concedida com (órgão de Parecer administrativo n. 32/SPA/SEMA/2013). Decisão Administrativa n. 2275/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 138689, de 18/11/2013, arbitrando multa de R$ 722.925,40 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 51-A do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a nulidade pela ofensa a ampla defesa e ao contraditório, haja vista a falta e intimação para alegações finais, posto que se trata de determinação legal. Seja acolhida a nulidade do motivo que determinou a infração, posto que o administrado nunca teve conhecimento das pendências que deram vazão para a lavratura da infração. Seja reconhecida a falta de motivação para a manutenção do embargo, posto que se trata de atividade finalizada, não havendo que se falar em continuidade de dano ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, da data da apresentação da Defesa Administrativa, protocolizada em 10/02/2014, (fls. 11/47) até a 03/10/2018 fora emitida Decisão Administrativa n° 2275/SPA/SEMA/2018, (fls.52/54 – Versus), ou seja, mais de 03 (três) anos após o protocolo da defesa, o processo ficou paralisado sem qualquer ato que importe apuração dos fatos. Decidiram, reconhecer a ocorrência da prescrição na modalidade intercorrente, e, por conseguinte pelo arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**